SÚMULA
11º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/SC

1. LOCAL E DATA:

DATA: 09/11/2017	LOCAL: Sede do CAU/SC	HORÁRIO: 13:00hs às 16:00hs

2. DADOS GERAIS:

PARTICIPANTES	Giovani Bonetti	Coordenador
	Everson Martins	Coordenador Adjunto
	Maykon Luiz da Silva	Membro titular
ASSESSOR	Franciani Rigoni	
SECRETÁRIO	Franciani Rigoni	
CONVIDADO	-	

3. ROTEIRO DOS TRABALHOS:

1. **Abertura dos trabalhos:**
   1.1. 1ª chamada às 13h;
   1.2. 2ª chamada às 13h15m.
2. **Verificação do quórum:**
   a. Membros presentes;
   b. Membros que solicitaram dispensa.
3. **Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior.**
4. **Comunicados dos Conselheiros Membros da Comissão.**
5. **Leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas.**
6. **Assuntos extrapauta.**
7. **Discussão dos assuntos da pauta:**
   7.1. Decisão processo de fiscalização;
   7.2. Apreciação da Carta de Porto Alegre;
   7.3. Definição de carga horária mínima responsável técnico por pessoa jurídica;
   7.4. Apreciação da Resolução nº 150 do CAU/BR, que trata do salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista;
   7.5. Processos de interrupção de registro retroativo (advindos da CCAA);
   7.6. Processos de interrupção de registro pessoa física;
   7.7. Apreciação de recurso baixa de registro pessoa jurídica;
   7.8. Apreciação de recurso RRT extemporâneo;

3.1. EXTRAPAUTA:

- Sistema de Indicadores, Estatística e Inteligência Técnica;
- Projeto e execução de passarelas;

4. ORDEM DO DIA:

4.1	MATÉRIA	Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	A súmula da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

4.2	MATÉRIA	Decisão processo de fiscalização
	FONTE/SOLICITANTE	GERFISC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	Maykon Luiz da Silva
	ENCAMINHAMENTO	O Conselheiro Maykon Luiz da Silva, relator do processo de fiscalização nº 1000024998/2015, despachou solicitando que os Fiscais complementem as informações.

4.3	MATÉRIA	Apreciação da Carta de Porto Alegre
	FONTE/SOLICITANTE	CAU/RS
	RELATOR/RESPONSÁVEL	Giovani Bonetti
	ENCAMINHAMENTO	Os Conselheiros realizaram a leitura da minuta da 'Carta de Porto Alegre' proposta pelo CAU/RS e solicitaram que seja realizada adequação no parágrafo final para melhor compreensão da proposta, diferenciando os conceitos de 'empresa júnior' e 'escritório modelo'.

4.4	MATÉRIA	Definição de carga horária mínima responsável técnico por pessoa jurídica
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	Giovani Bonetti
	ENCAMINHAMENTO	O Conselheiro Giovani Bonetti, relator do processo, solicitou que este assunto seja pautado na reunião do mês de dezembro, para que possa ser melhor estudado.

4.5	MATÉRIA	Apreciação da Resolução nº 150 do CAU/BR, que trata do salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista
	FONTE/SOLICITANTE	CEP/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	Os Conselheiros analisaram o método de cálculo proposto no 'Manual do Arquiteto e Urbanista' organizado pelo CAU/BR e pelo Colegiado das

		Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas – CEAU, bem como o método de cálculo utilizado pelo CREA/SC e pela CAU/RS, e deliberaram por propor ao Plenário do CAU/SC a aprovação do método que considera a carga horária semanal, sendo que para trinta horas semanais o Arquiteto e Urbanista deve receber seis salários mínimos.

4.6	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro retroativo (advindos da CCAA)
	FONTE/SOLICITANTE	CCAA/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	A Comissão resolveu retornar o processo administrativo de cobrança nº 372, da Arquiteta e Urbanista Juliana Barbi Almeida, para decisão da CCAA, tendo em vista que o recurso apresentado pela profissional não menciona a intenção de interromper o registro junto ao CAU, tampouco apresenta tal solicitação em seu ambiente profissional. O Conselheiro Everson Martins solicitou vistas do processo de cobrança administrativa nº 446, da Arquiteta e Urbanista Luciana Soares. Com relação ao processo administrativo de cobrança nº 698, da Arquiteta e Urbanista Tatiana Haddad Telles Ferreira, a Comissão decidiu interromper retroativamente o registro a data da comprovação da residência no exterior e retornar o processo para decisão da CCAA/SC quanto a anuidade, tendo em vista o recurso apresentado pela profissional, em que informa que reside no exterior há mais de 20 anos, e o requerimento de interrupção de registro realizado em 2013.

4.7	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro pessoa física
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	A Comissão deliberou por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 534808/2017, 534815/2017, 561939/2017, 564475/2017, 600901/2017, 571653/2017, 572503/2017, e 598400/2017 por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR e por informar aos requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção. Deliberaram também por homologar as interrupções

		de registro de pessoa física protocoladas sob os números 553794/2017, 585886/2017, 592525/2017, 556768/2017, 587277/2017, 591237/2017, 591899/2017, 595834/2017, 598281/2017, 600812/2017, 603447/2017, 572810/2017, 605506/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

4.8	MATÉRIA	Apreciação de recurso baixa de registro pessoa jurídica
	FONTE/SOLICITANTE	Francez Construtora e Incorporadora
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	A empresa Francez Construtora e Incorporadora, CNPJ 17.207.830/0001-97, protocolou sob o nº 579749/2017, recurso a interrupção de registro, solicitando que esta seja concedida com data retroativa, tendo em vista não compor mais seu objeto social a atividade de 'construção civil'. A Comissão solicitou então orientação jurídica quando a não ser obrigatório o registro de 'incorporadoras' junto ao CAU e que o assunto seja pautado na reunião de dezembro.

4.9	MATÉRIA	Apreciação de recurso RRT extemporâneo
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	Com relação a solicitação de registro extemporâneo de responsabilidade técnica protocolado sob o nº 504425/2017, em que a profissional informa que realizou as atividades técnicas, mas que não possui documentos comprobatórios, dispondo apenas da própria declaração, a Comissão entendeu não se possível a aprovação do RRT, tendo em vista não atender aos requisitos do § 2°, Art. 16, Resolução nº 91 do CAU/BR.

4.10	MATÉRIA	Sistema de Indicadores, Estatística e Inteligência Técnica
	FONTE/SOLICITANTE	PLENÁRIA/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	O Conselheiro Everson Martins solicitou que seja enviado para seu e-mail a cópia da proposta elaborada pelo Conselheiro Christian Krambeck para o sistema em questão, que pretende "levantar, organizar, agregar, cruzar, analisar e extrair inteligência, conclusões e diretrizes a partir das

		informações e dados disponíveis em relação a atuação dos arquitetos e urbanistas e as responsabilidades e ações inerentes", que possibilitará "extrair novas possibilidades, idéias e conclusões para subsidiar (...) o CAU SC no sentido de cumprir seu papel de forma mais efetiva, inovadora, leve e em rede.". A Comissão decidiu que irá requerer ao Conselheiro Christian Krambeck que especifique melhor o que pretende com o sistema proposto.

4.10	MATÉRIA	Projeto e execução de passarelas
	FONTE/SOLICITANTE	CEP/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	Considerando o Manual de fiscalização do CAU/BR que define como circunscrição dos Arquitetos e Urbanistas a criação estética e plástica de pontes, viadutos e passarelas e as deliberações nº 45/2015 e nº 023/2017 da CEP do CAU/BR, que esclarecem os limites das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas para pontes, viadutos e estradas a Comissão deliberou por encaminhar ofício ao CAU/BR solicitando que definam os limites das atribuições dos Arquitetos e Urbanista para as atividades de projeto e execução de passarelas, considerando o porte, a estrutura e a escala

5. ENCERRAMENTO:

Às 16:00 do dia 09 de novembro de 2017, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Florianópolis, 09 de novembro de 2017

Giovani Bonetti Coordenador	**Everson Martins** Coord. Adjunto	**Maykon Luiz da Silva** Membro

Franciani Rigoni
Assessora